

**PARECER DE COMISSÃO FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº PAC-258/2015  
AO(S) DOCUMENTO(S) PLE-090/2015, SBPL-001/2015 CONFORME  
PROCESSO-541/2015**

**Dados do Protocolo**

**Protocolado em:** 18/12/2015 14:47:50

**Protocolado por:** Débora Geib

**PARECER DE COMISSÃO FAVORÁVEL AO  
PROJETO DE LEI 090/2015,  
JUNTAMENTE COM O SUBSTITUTIVO  
001/2015.**

Senhor Presidente:  
Senhores Vereadores:

Projeto de Lei nº.: 090/2015

Autor: Executivo Municipal

Parecer: Favorável

Ementa: Altera a Lei nº 3.325, de 29 de outubro de 2014 e a Lei nº 3.336, de 04 de dezembro de 2015, para criação de modalidade de aplicação.

Relator: Vereador Rafael Ronsoni

## **RELATÓRIO**

Conforme disposição regimental prevista no artigo 70. o projeto veio a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise. tendo anteriormente recebido parecer jurídico da Procuradora Geral.

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa por iniciativa do Executivo Municipal sob a forma de projeto de lei, tendo como objeto alterar a LDO e a LOA, para criação de modalidade de aplicação na Secretaria Municipal de Saúde.

Em relação a matéria da Proposição sob análise informam que resta imprescindível a alteração nas referidas legislação de modo que permita ao Poder Executivo, firmar Termo de Cooperação com o Município de Caxias do Sul em prol do atendimento aos usuários do SUS - Sistema Único de Saúde.

Quanto as questões de técnica legislativa, previstas na Lei Complementar nº 95 de 1998 e, suas alterações, cabe ressaltar que o projeto de lei encontra-se apto.

Ressaltamos que o Executivo encaminhou substitutivo que visa substituir

o texto legal para adequá-lo. Desta forma, adequando o texto ao parecer do IGAM, informando que o PPA já está ajustado.

Em razão do exposto, exaramos parecer favorável em relação ao projeto de lei, juntamente com o substitutivo sob análise, já que em tramitação regular e para a continuidade do processo legislativo analisamos os aspectos constitucionais legais e jurídicos. Logo não verificamos nenhum vício de iniciativa ou inconstitucionalidade a ser arguida.

Desta forma, em condições de ser apreciado em Plenário, no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação analisar.

É o nosso Parecer.

Câmara Municipal de Gramado, 18 de Dezembro de 2015.

---

Giovani Foss Colorio  
**Presidente**

---

João Teixeira  
**Vice-Presidente**

---

Rafael Ronsoni  
**Relator**